



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

OBJETO: Prestação de serviços em recarga de toner para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

PREVISÃO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

JUSTIFICATIVA:

Cumpra destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos através in loco as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos do processo.

Em seguida, foi observado que a empresa **WILIO DIAS BEZERRA FILHO -ME**, apresentou valor global a menor dentre aqueles apresentados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Avenida Manoel Dantas Nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SF.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 11.429.318/0001-09.

Nota-se que, o valor para contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Considerando, que a **Secretaria Municipal de Saúde** tem como objetivo de primar pelo bom funcionamento e pelas necessidades administrativas. O procedimento licitatório em recarga de cartuchos e toners utilizados por este FMS é como forma de reduzir os custos com suprimentos de informática, e ao mesmo tempo atender a demanda das Unidades de Saúde e setores ligados ao município.

Considerando, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Fundo Municipal de Saúde demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **WILIO DIAS BEZERRA FILHO -ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 17.586,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e seis reais) para o objeto pretendido, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, este Fundo Municipal de Saúde apresenta a justificativa para ratificação da Exma. Senhora Secretária Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Cedro de São João/Se, 29 de dezembro de 2023



JULIANY SANTOS DA ROCHA
PRESIDENTE DA CPL






ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Avenida Manoel Dantas N° 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ n° 11.429.318/0001-09.


IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
MEMBRO DA CPL


DANTON RAMOS ROCHA
SECRETÁRIO DA CPL

Ratifico á Presente Justificativa

Publique-se,

29/12/2023


MARINA LUIZA ROCHA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde